



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 24 de outubro de 2014 — Grau Ferrer/IHMI — Rubio Ferrer (Bugui va)

(Processo T-543/12)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária Bugui va — Marca figurativa nacional anterior Bugui e marca figurativa comunitária anterior BUGUI — Motivo relativo de recusa — Rejeição da oposição — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Existência da marca anterior — Não tomada em consideração de elementos de prova apresentados em apoio da oposição perante a Câmara de Recurso — Poder de apreciação da Câmara de Recurso — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 — Utilização séria da marca anterior — Forma distinta em alguns elementos que não alteram o caráter distintivo»

1. *Marca comunitária — Processo de recurso — Recurso para o juiz da União — Competência do Tribunal de Primeira Instância — Injunção dirigida ao Instituto — Exclusão (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 65.º, n.º 6) (cf. n.º 14)*
2. *Marca comunitária — Processo de recurso — Recurso interposto de uma decisão da Divisão de Oposição do Instituto — Exame pela Câmara de recurso — Alcance — Factos e provas não apresentados em apoio da oposição no prazo fixado para este efeito — Tomada em conta — Poder de apreciação da Câmara de Recurso [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 76.º, n.º 2; Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regras 19, n.º 2, alínea a), ii), 20, n.º 1, e 50, n.º 1, terceiro parágrafo] (cf. n.ºs 22, 23, 34 a 37, 45)*
3. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Conceito — Critérios de apreciação (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 74 a 76)*
4. *Marca comunitária — Observações dos terceiros e oposição — Exame da oposição — Prova do uso da marca anterior — Utilização séria — Uso da marca sob uma forma diferente através de elementos que não alteram o caráter distintivo da marca — Objeto e âmbito de aplicação material do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 15.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a)] (cf. n.ºs 77 a 79)*

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de outubro de 2012 (processos apensos R 274/2011-4 e R 520/2011-4), relativa a um processo de oposição entre, por um lado, Xavier Grau Ferrer e, por outro, Juan Cándido Rubio Ferrer e Alberto Rubio Ferrer.

Dispositivo

- 1) A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 11 de outubro de 2012 (processos apensos R 274/2011-4 e R 520/2011-4), é anulada.
- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas por Xavier Grau Ferrer.
- 3) Juan Cándido Rubio Ferrer e Alberto Rubio Ferrer suportarão as suas próprias despesas.